



Ata da Reunião final de Negociação (15ª) do dia 16/10/2008

ATA DA REUNIÃO FINAL ENTRE A COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E COMISSÃO NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO DA FENTECT

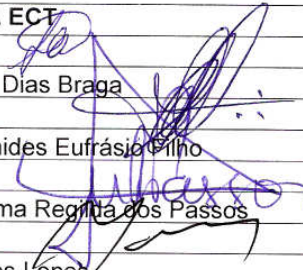
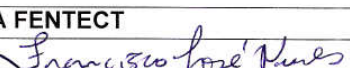
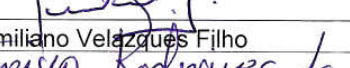
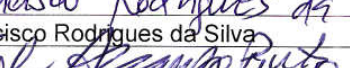
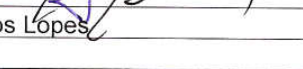
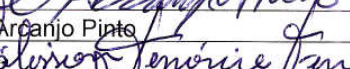
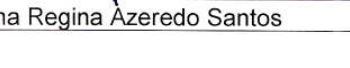
Data: 16/10/2008

Local: Bosque do Conhecimento – sala B5 – UNICO

Período: 9h30min às 14h

PARTICIPAÇÃO: pela **Comissão de Negociação da ECT:** Lúcio Dias Braga, Heronides Eufrásio Filho, Joselma Regilda dos Passos e Marcos Lopes e pela **Comissão de Negociação da FENTECT:** Francisco José Nunes, Maximiliano Velazques Filho, Francisco Rodrigues da Silva, Joel Arcanjo Pinto, Hálisson Tenório Ferreira e Silvana Regina Azeredo Santos.

A Comissão da FENTECT iniciou a reunião comunicando que a proposta da ECT para o Acordo Coletivo 2008/2009 foi aprovada por 20 Sindicatos nas assembléias ocorridas até esta data, ou seja, pela maioria dos empregados. Enfatizou que o Adicional para os OTTs deverá ser cumprido pela Empresa conforme estabelecido nas Atas das reuniões dos dias 13 e 14/10/2008. A Comissão da Empresa ratificou que o referido Adicional é destinado ao OTT ou outra nomenclatura equivalente para o cargo que estiver exercendo efetivamente as atribuições previstas para a Atividade de Tratamento e que o seu pagamento será efetuado conforme o disposto nas mencionadas Atas. A Comissão da FENTECT questionou quanto ao pagamento retroativo das diferenças relativas ao reajuste salarial e de benefícios. A Comissão da ECT informou que o pagamento das diferenças retroativas à 1/8/2008, relativas às cláusulas econômicas, inclusive o Adicional para o OTT ou outra nomenclatura equivalente para o cargo, será processado na folha de pagamento de outubro/2008. As diferenças relativas ao Vale Refeição/Alimentação e Vale Cesta serão processadas como crédito extra, no respectivo cartão, em 5/11/2008, sendo os resíduos destas diferenças pagos na folha de pagamento de novembro/2008. A Minuta do Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2009 compõe a presente ATA. Nada mais a acrescentar, a reunião foi encerrada às 14h. Assinam:

PELA ECT	PELA FENTECT
 Lúcio Dias Braga	 Francisco José Nunes
 Heronides Eufrásio Filho	 Maximiliano Velazques Filho
 Joselma Regilda dos Passos	 Francisco Rodrigues da Silva
 Marcos Lopes	 Joel Arcanjo Pinto
	 Hálisson Tenório Ferreira
	 Silvana Regina Azeredo Santos

MINUTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

Empresa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei n.º 509, de 20 de março de 1969, CNPJ 34.028.316/0001-03.



Representante dos Empregados: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES, CNPJ 03.659.034/0001-8.

Cláusula 01 - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS

Quando solicitado pelas entidades sindicais e acordado entre as partes (Empresa e Entidade Sindical), os empregados da ECT, regularmente eleitos como dirigentes sindicais e que não estejam com o contrato de trabalho suspenso para apuração de falta grave, terão acesso às dependências da Empresa para trato de assuntos de interesse exclusivo dos empregados, resguardadas as disposições do art.º 5º Parágrafo Único, da Lei n.º 6.538/78 e observado o seguinte:

- a) nos Centros de Distribuição Domiciliária, Centros de Entrega de Encomendas, Centros de Tratamento e Centros de Transporte as reuniões poderão ocorrer durante a jornada de trabalho;
- b) nas demais unidades, as reuniões poderão ser realizadas no início ou final da jornada de trabalho;
- c) cada reunião deverá ser realizada, no máximo, por 3 (três) dirigentes sindicais, no exercício de seus mandatos, observadas as demais condições desta cláusula, com duração máxima de 30 (trinta) minutos;
- d) os sindicatos poderão, durante o tempo reservado às reuniões, desenvolver processo de filiação;
- e) as reuniões serão realizadas em locais apropriados, tais como salas de aula/reunião, áreas de lazer, refeitórios ou no local de trabalho, sem prejuízo ao desenvolvimento das atividades previstas para a unidade visitada, sendo a participação do empregado facultativa.

§ 1º – As reuniões deverão ser solicitadas, por escrito, ao representante regional da ECT, da área de gestão das relações sindicais e do trabalho, com 2 (dois) dias úteis de antecedência, para a viabilidade do atendimento correspondente.

§ 2º – As Diretorias Regionais e os Sindicatos dos empregados da ECT compreendidos em sua área territorial ficam autorizados a negociar alterações ao disposto nas alíneas desta Cláusula, que terão validade e eficácia somente em sua jurisdição.

Cláusula 02 – ACOMPANHANTE

Assegura-se ao empregado o direito à ausência remunerada de até 5 (cinco) dias, o que equivale a 10 (dez) turnos de trabalho, durante a vigência deste Acordo, para levar ao médico, dependente(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos de idade, dependente(s) com deficiência (física, visual, auditiva e mental), esposa gestante, companheira gestante, esposa(o) ou companheira(o) com impossibilidade de locomover-se sozinho, por problema de saúde, atestado por médico assistente, e pais com mais de 65 anos de idade. Para todos os casos, será necessária a apresentação de atestado médico de acompanhamento, no prazo de dois dias úteis a partir da data de emissão do atestado.

Parágrafo Único - Caso a ausência ocorra em apenas um dos turnos da jornada diária de trabalho, será registrada como ausência parcial para fins de registro de frequência e para efeito do cálculo do saldo remanescente.

Cláusula 03 - ACUMULAÇÃO DE VANTAGENS



Em caso de posterior instituição legal de benefícios ou vantagens previstos no presente Acordo, ou quaisquer outros já mantidos pela ECT, será feita a necessária compensação, a fim de que não se computem ou se acumulem acréscimos pecuniários ulteriores sob o mesmo título ou idêntico fundamento, com conseqüente duplicidade de pagamento.

Cláusula 04 - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

O adiantamento de férias será concedido a todos os empregados por ocasião de sua fruição, em valor equivalente a um salário-base, acrescido de anuênios ou quinquênios, do IGQP incorporado e, quando for o caso, da gratificação de função.

§ 1º – A ECT mantém para todos os empregados o pagamento desse adiantamento, reembolsável, por opção do empregado, em até cinco parcelas mensais, sucessivas e sem reajuste, iniciando-se a restituição no pagamento relativo ao segundo mês subsequente à data de início do período de fruição das férias, independentemente da opção por abono pecuniário.

§ 2º – Para os efeitos desta cláusula, os empregados reintegrados ou readmitidos também farão jus ao reembolso parcelado do adiantamento de férias.

§ 3º – Poderá o empregado optar, por escrito, até quarenta e cinco dias antes do início do período previsto para a fruição das férias, pela não antecipação do respectivo pagamento.

§ 4º – Por solicitação do empregado, inclusive aquele com idade superior a cinquenta anos, e sem que haja prejuízos para as atividades da unidade, a Empresa poderá conceder as férias em dois períodos. Nenhum dos períodos poderá ser inferior a dez dias corridos e ambos deverão ocorrer dentro do mesmo período concessivo, com interstício mínimo de 30 dias entre um período e outro.

§ 5º – No caso de a concessão de férias ocorrer em dois períodos, o adiantamento de férias será pago proporcionalmente a cada período.

§ 6º – A vantagem prevista no parágrafo anterior não gera direitos em relação a situações pretéritas.

Cláusula 05 - ADICIONAL NOTURNO

Para os empregados com jornada normal noturna, mista ou extraordinária, a ECT pagará, a título de adicional noturno, um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora diurna em relação ao salário-base, já incluído o respectivo valor correspondente ao adicional legal.

§ 1º – Para os fins desta Cláusula, considera-se horário noturno o prestado entre 20 (vinte) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, aplicando-se também a regra de hora reduzida de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos entre esse horário.

§ 2º – Não haverá a suspensão do pagamento do adicional noturno, para o empregado com jornada normal noturna ou mista, nos casos de não comparecimento ao trabalho pelos motivos de licença médica até os primeiros 15 (quinze) dias, treinamento, viagem a serviço ou folgas compensatórias resultantes de trabalho em dias de repouso remunerado ou feriado.

Cláusula 06 - AJUDA DE CUSTO NA TRANSFERÊNCIA

A ajuda de custo pela transferência do empregado, por necessidade de serviço, continuará sendo calculada sobre o valor do salário-base, acrescido de anuênios ou



CORREIOS

Ata da Reunião final de Negociação (15ª) do dia 16/10/2008

quinqüênios, do IGQP incorporado e, quando for o caso, da gratificação de função. O valor mínimo da ajuda de custo será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º – As despesas com a transferência por necessidade de serviço serão de responsabilidade da ECT, nos termos do Manual de Pessoal – MANPES.

§ 2º – Os empregados transferidos para exercício de função gratificada ou de confiança, na localidade de destino, farão jus à respectiva gratificação a partir do início do período de trânsito, quando houver.

§ 3º – A ECT dará especial atenção aos pedidos de transferência de empregados, observando os critérios vigentes no Sistema Nacional de Transferência – SNT, procurando conciliar cada caso à real necessidade do serviço.

Cláusula 07 – ANISTIA

Quando os atos de anistia prevista em lei determinarem o retorno do anistiado aos quadros da Empresa, a ECT se compromete a adotar, de imediato, os procedimentos para o cumprimento da decisão, permitindo o acesso às informações de documentos aos interessados.

Parágrafo Único: Os assuntos relacionados à anistia, que não foram objetos de decisão judicial ou de Comissões específicas, serão tratados entre o Comitê Permanente de Relações de Trabalho e a Comissão de Anistia da FENTECT.

Cláusula 08 - ANTECIPAÇÃO DE 50% DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Os empregados que, em 2009, não gozarem férias até junho e não optarem pelo recebimento por ocasião de suas férias, receberão, a título de adiantamento, a metade do 13º (décimo terceiro) salário em 2 (duas) parcelas, sendo: 25% (vinte e cinco por cento) na folha de pagamento do mês de março/2009 e 25% (vinte e cinco por cento) na de junho/2009, ou, por sua opção, em uma só parcela de 50% (cinquenta por cento) na folha de pagamento de junho/2009.

§ 1º – A diferença entre o valor do 13º (décimo terceiro) salário e o que foi adiantado na forma da presente cláusula será paga até 20/12/2009.

§ 2º – A ECT garantirá, aos empregados que optarem, o direito de receber a antecipação de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina no seu período de férias, de janeiro a novembro.

Cláusula 09 - ANUÊNIOS/QUINQUÊNIOS

A ECT garantirá ao empregado, mensalmente, 1% (um por cento) aplicado ao seu salário-base e respectivo valor da gratificação de função ou complementação de remuneração singular, quando houver, por ano de serviço prestado, observado o limite máximo de retroação a 20/03/69, data da criação da Empresa, assegurados os direitos anteriormente adquiridos pelos empregados.

§ 1º – Os empregados abrangidos nesta cláusula que fazem jus a quinqüênios (anteriores a 30/11/96) terão seus anuênios contados a partir do término do período de concessão de tais quinqüênios, vedada a percepção dos 2 (dois) benefícios com base no mesmo período.

§ 2º – Cada novo anuênio será pago a partir do mês em que se completar a data-base de anuênio do empregado.

§ 3º – O limite máximo para o adicional de tempo de serviço é de 35% (trinta e cinco por cento).



§ 4º – Os empregados admitidos após 30/11/96, que faziam jus a quinquênios, a partir de 01/08/2006, terão seus quinquênios transformados em anuênios, os quais serão contados desde a sua data de admissão.

§ 5º – As vantagens previstas nesta cláusula não geram direitos em relação a pagamentos pretéritos.

Cláusula 10 - ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL

A ECT prosseguirá no desenvolvimento de programas educativos, visando coibir o assédio sexual e assédio moral.

§ 1º – Continuará promovendo eventos de sensibilização para a inserção e convivência dos profissionais da ECT no exercício do trabalho, de forma a prevenir o assédio sexual e o assédio moral.

§ 2º – As denúncias de casos de assédio sexual e de assédio moral deverão ser feitas pelo próprio empregado à área de gestão das relações sindicais e do trabalho, para a devida análise e encaminhamento, conforme o caso, ao grupo de trabalho responsável pela apuração. O empregado poderá solicitar o apoio da entidade sindical.

§ 3º – Havendo a comprovação da denúncia ou em não se constatando os fatos denunciados, em ambos os casos, as vítimas, se solicitarem, receberão a orientação psicológica pertinente.

Cláusula 11 - ASSISTÊNCIA MÉDICA / HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA

(Reedição da Cláusula – ASSISTÊNCIA MÉDICA / HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA do ACT 2007_2008, com exclusão do §8º)

“A ECT, na qualidade de gestora, prosseguirá no oferecimento de Serviço de Assistência Médico - Hospitalar e Odontológica aos empregados ativos, aos aposentados na ECT que permanecem na ativa, aos aposentados desligados sem justa causa ou a pedido e aos aposentados na ECT por invalidez, bem como a seus dependentes que atendam aos critérios estabelecidos nas normas que regulamentam o Plano de Saúde, os quais, na vigência desse Acordo, não poderão ser modificados para efeito de exclusão de dependentes. A participação financeira dos empregados no custeio das despesas, mediante sistema compartilhado, ocorrerá de acordo com os percentuais a seguir discriminados por faixa salarial, observados os limites máximos para efeito de compartilhamento citados no parágrafo 1º, excluída de tais percentuais a internação opcional em apartamento e a prótese odontológica, que têm regulamentação própria:

- a) RS-01 até RS-16 - 10%;
- b) RS-17 até RS-32 - 15%;
- c) RS-33 até RS-65 - 20%.

§ 1º. – O teto limite máximo para efeito de compartilhamento será de:

- a) Para os empregados ativos: 2 vezes o valor do salário - base do empregado;
- b) Para os aposentados desligados: 3 vezes o valor da soma do benefício recebido do INSS e suplementação concedida pelo POSTALIS.

§ 2º. – Os exames periódicos obrigatórios para os empregados ativos serão realizados sem quaisquer ônus para os mesmos, obedecendo a grade de exames estabelecida pela Área de Saúde da ECT.

§ 3º. – Enquanto durar o afastamento em razão de acidente de trabalho (código 91 do INSS), o empregado ativo terá direito à assistência médico-hospitalar e odontológica, sendo o atendimento totalmente gratuito na rede conveniada, no que se relaciona ao respectivo tratamento. Os valores relativos ao atendimento na rede conveniada para



os casos não relacionados ao tratamento do acidente de trabalho serão compartilhados dentro dos percentuais estabelecidos nesta cláusula.

§ 4o. – Os empregados afastados por Auxílio Doença (código 31 do INSS) terão direito à assistência médico-hospitalar e odontológica, sendo que os valores relativos ao atendimento na rede credenciada serão compartilhados dentro dos percentuais estabelecidos nesta cláusula.

§ 5o. – A ECT garantirá o transporte dos empregados com necessidade de atendimentos emergenciais, do setor de trabalho para o hospital conveniado mais próximo.

§ 6o. – Os aposentados citados no caput desta cláusula terão que ter, no mínimo, 10 (dez) anos de serviços contínuos ou descontínuos prestados à ECT, sendo que o último período trabalhado não poderá ter sido inferior a 5 (cinco) anos contínuos.

§ 7o. – Os ex-empregados, aposentados na ECT a partir de 01/01/1986, que não tenham sido cadastrados, poderão efetuar, exclusivamente, a sua própria inscrição e a do seu respectivo cônjuge ou companheiro (a) no Plano de Saúde da ECT.”

Cláusula 12 - ATESTADO DE SAÚDE NA DEMISSÃO

Quando solicitado pelo sindicato, a Empresa encaminhará cópia de todas as rescisões, acompanhadas do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, dos empregados demitidos nas unidades do interior, cujas homologações foram realizadas nas DRTs, bem como daqueles demitidos antes de completarem 1 (um) ano de serviço e que fizeram a homologação na própria Empresa.

Parágrafo Único. A Empresa autorizará a realização de exames complementares, sempre que solicitado pelo médico responsável pela emissão do ASO.

Cláusula 13 - AUXÍLIO PARA FILHOS DEPENDENTES, PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A ECT reembolsará aos empregados cujos filhos, enteados e tutelados dependam de cuidados especiais, as despesas dos recursos especializados que utilizem, observado o seguinte:

a) para os efeitos desta cláusula, entendem-se como recursos especializados os resultantes da manutenção em instituições escolares, adequadas à educação e desenvolvimento neuropsicomotor de pessoas dependentes de cuidados especiais;

b) a manutenção dos dependentes de cuidados especiais em associações afins e também as decorrentes de tratamentos especializados condicionam-se à prévia análise do Serviço Médico da ECT;

c) o valor do reembolso previsto nesta cláusula corresponde ao somatório das despesas respectivas, condicionado ao limite mensal máximo de R\$ 531,85 (quinhentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos) em relação a cada um dos dependentes de cuidados especiais;

d) os gastos mensais superiores ao limite estipulado na alínea anterior, poderão ser reembolsados com base em pronunciamento específico por parte do Serviço Médico e do Serviço Social da ECT, conforme documento básico.

Parágrafo Único – O reembolso será mantido mesmo quando os respectivos empregados encontrarem-se em licença médica.

Cláusula 14 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA

A ECT realizará eleições para composição da CIPA em todos os seus estabelecimentos cujo efetivo seja superior a 40 (quarenta) empregados.

**CORREIOS**

Ata da Reunião final de Negociação (15ª) do dia 16/10/2008

§ 1º – A eleição para a CIPA será convocada 60 (sessenta) dias antes do término do mandato e realizada com antecedência de 30 (trinta) dias do seu término.

§ 2º – A partir de 41 (quarenta e um) empregados observar-se-á o que estabelece a NR-05.

§ 3º – Nos estabelecimentos com efetivo de 11 (onze) a 40 (quarenta) empregados a ECT designará um responsável pelo cumprimento dos objetivos da CIPA.

§ 4º – Para o desenvolvimento de suas atividades (verificação das condições de trabalho, elaboração de mapa de risco, reuniões etc.), quando convocado pela CIPA com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, no mínimo, será garantida aos cipeiros a seguinte liberação mensal: 4 (quatro) horas nos estabelecimentos com menos de quatrocentos empregados, 6 (seis) horas nos estabelecimentos com quatrocentos a mil empregados e 8 (oito) horas nos estabelecimentos com mais de mil empregados.

§ 5º – Sempre que solicitado, a CIPA fornecerá aos sindicatos a ata de reunião, 5 (cinco) dias úteis após a solicitação.

§ 6º – A ECT garantirá a visita do médico do trabalho a quaisquer dos locais de trabalho, sempre que necessário e solicitado pela CIPA.

Cláusula 15 - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências de interpretação relacionadas ao disposto no presente Acordo deverão ser comunicadas por escrito à ECT, para fins de conciliação, no prazo de 15 (quinze) dias, antes de serem submetidas à Justiça do Trabalho.

Cláusula 16 - CONCURSO PÚBLICO

A ECT garantirá que nos concursos públicos realizados para preenchimento de seus cargos não haverá quaisquer discriminações raciais, religiosas ou de orientação sexual, conforme previsão da CF/88, respeitando o percentual de 10% (dez por cento) dos cargos destinados aos deficientes físicos.

Cláusula 17 - CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS

A ECT continuará observando a sistemática de alocação e reposição de pessoal, com vistas a garantir a manutenção do efetivo necessário à prestação qualitativa e contínua dos serviços postais.

Cláusula 18 - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

Os cursos e reuniões obrigatórios por exigência da ECT, se não forem realizados no horário de serviço, acarretarão pagamento de horas extras aos empregados participantes.

§ 1º – Poderá haver compensação em dobro, em substituição ao pagamento das horas extras realizadas, conforme o caput, desde que acordado entre a ECT e o empregado.

§ 2º – A ECT comunicará aos empregados, com 2 (dois) dias úteis de antecedência, sobre sua participação em cursos obrigatórios.

§ 3º – A ECT desenvolverá treinamento para os empregados recém-contratados que trabalham com valores e continuará orientando sobre a identificação de cédulas falsas.

§ 4º – Os locais de treinamento deverão estar devidamente adequados para realização dos cursos.

Cláusula 19 – DELEGADO SINDICAL

O delegado sindical não será punido nem demitido sem que os fatos motivadores da respectiva falta sejam inteiramente apurados, mediante procedimento próprio, ficando resguardado amplo direito de defesa, com a assistência da entidade sindical de sua base territorial, que será notificada com a devida antecedência.

Parágrafo Único: o número de delegados por Sindicato se dará dentro de critérios de razoabilidade e, em caso de excesso, a questão será avaliada pela ECT, em conjunto com a FENTECT.

Cláusula 20 - DESCONTO ASSISTENCIAL

A ECT promoverá o desconto assistencial, conforme aprovado em assembléia geral da categoria, na folha de pagamento do empregado.

§ 1º – Se o empregado não concordar com o desconto de que trata esta cláusula, deverá manifestar essa intenção ao Sindicato, até o dia 12 (doze) do mês do desconto, em documento assinado pelo próprio interessado (válido para todas as parcelas, em caso de desconto parcelado), e, por opção exclusiva do empregado, encaminhado via postal sob registro ou entregue nas Sedes das Entidades Sindicais.

§ 2º – Para que se verifique o desconto, as respectivas representações sindicais enviarão à ECT cópia das Atas das Assembléias em que foram decididos os percentuais, até o 2º (segundo) dia útil, e relação dos empregados que desautorizaram o desconto, até o dia 15 (quinze) do mês de incidência.

§ 3º – A ECT não poderá induzir os empregados a desautorizar o desconto por intermédio de requerimento ou outros meios, devendo, no entanto, dar conhecimento desta Cláusula no mês do desconto.

Cláusula 21 - DIREITO À AMPLA DEFESA

Aos empregados arrolados em processo de apuração de falta grave e por sua solicitação serão assegurados a obtenção de documentos e o amplo direito de defesa. O empregado poderá solicitar o apoio da entidade sindical.

Cláusula 22 - DISCRIMINAÇÃO RACIAL

A ECT continuará implementando políticas de orientação contra discriminação racial, em sintonia com as diretrizes do Governo Federal.

§ 1º – A ECT apurará os casos de discriminação racial ocorridos em seu âmbito e também os praticados contra os seus empregados no cumprimento das suas atividades, sempre que a ela forem denunciados.

§ 2º – A denúncia aqui referida deverá ser dirigida, pelo próprio empregado, por escrito, à área de gestão das relações sindicais e do trabalho, para análise e encaminhamento.

Cláusula 23 - DISTRIBUIÇÃO DOMICILIÁRIA

(Reedição da Cláusula 23 – DISTRIBUIÇÃO DOMICILIÁRIA do ACT 2007_2008)

"A Distribuição Domiciliária de Correspondência será efetuada de acordo com os seguintes critérios:



**CORREIOS**

Ata da Reunião final de Negociação (15ª) do dia 16/10/2008

- a) O limite de peso transportado pelo carteiro, quer na saída das Unidades, quer nos Depósitos Auxiliares, não ultrapassará 10 (dez) kg para homem e 08 (oito) kg para mulher;
- b) Em caso de gravidez, o limite do parágrafo anterior poderá ser reduzido mediante prescrição expressa de médico especialista, homologada pelo Serviço Médico da ECT;
- c) A ECT dará continuidade no redistritamento das unidades de distribuição, com a participação dos carteiros envolvidos e a possibilidade de participação de um dirigente sindical regularmente eleito. Após sua conclusão, o redistritamento será implantado integralmente em até 120 (cento e vinte) dias, após a liberação das vagas necessárias pelos órgãos competentes;
- d) A ECT compromete-se a aperfeiçoar os critérios e ampliar a aplicação de processo seletivo interno no preenchimento de vagas de função para o sistema motorizado de entrega domiciliar. O Tempo de atuação do carteiro na atividade será o critério de maior peso e de desempate;
- e) Depois de realizado o processo seletivo interno e não havendo êxito no preenchimento das funções de Motorizado (M) e Motorizado (V), a ECT, mediante seleção entre os carteiros interessados e que não possuam as respectivas carteiras de habilitação, garantirá os recursos necessários para a obtenção das mesmas;
- f) A responsabilização por perdas, extravios e danos em objetos postais, malotes e outros será definida mediante aplicação do respectivo processo de apuração;
- g) A ECT continuará aprimorando o complexo logístico de seu fluxo operacional, visando à otimização dos processos com vistas à antecipação do horário da distribuição domiciliar, sem comprometer a qualidade operacional ou as necessidades dos clientes."

Cláusula 24 - EMPREGADO PORTADOR DO VÍRUS HIV

Em caso de recomendação médica ou por solicitação e interesse do empregado portador do vírus HIV, preservado o sigilo de informação, a ECT promoverá o seu remanejamento para outra posição de trabalho que o ajude a preservar seu estado de saúde, vedada a sua dispensa sem justa causa.

Parágrafo único - A ECT realizará ações junto a entidades públicas, visando facilitar a obtenção de medicamentos para tratamento do empregado de que trata esta cláusula, bem como autorizará a realização de todos os exames necessários ao tratamento, observando-se as regras do CorreiosSaúde.

Cláusula 25 - FORNECIMENTO DE CAT/LISA

A ECT emitirá CAT nos casos de doenças ocupacionais, de acidentes do trabalho e de assaltos aos empregados em serviço.

Parágrafo único - Sempre que solicitado, a ECT fornecerá até o 10º (décimo) dia útil de cada mês cópia das CAT/LISA relativas aos acidentes ocorridos no mês imediatamente anterior.

Cláusula 26 - FORNECIMENTO DE MANUAL

A ECT, quando solicitada, fornecerá à FENTECT e aos Sindicatos cópia do Manual de Pessoal, no prazo de 5 (cinco) dias da data de recebimento da solicitação.

Cláusula 27 - GARANTIAS À MULHER ECETISTA

(Reedição da Cláusula 27 – GARANTIAS À MULHER ECETISTA do ACT 2007_2008, com inclusão da alínea e)

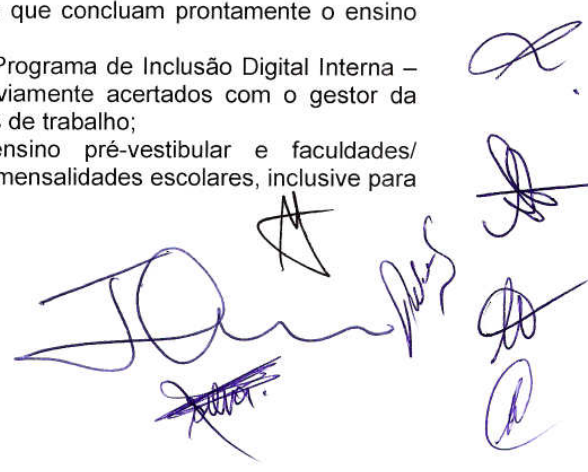
“A ECT garantirá às empregadas:

- a) mudança provisória de tarefa, mediante prescrição expressa de médico especialista, devidamente homologada pelo Serviço Médico da ECT, quando a atividade desempenhada coloque em risco seu estado de gravidez;
- b) que ocupem os cargos de carteiro, motorista e operador de triagem e transbordo, sem prejuízo do disposto na alínea anterior, a mudança provisória automática, a partir do 5º (quinto) mês de gestação, para serviços internos que preservem o estado de saúde da mãe e da criança;
- c) data do início da licença-maternidade entre o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto e a ocorrência deste, mediante apresentação de atestado médico;
- d) quando do término da licença-maternidade, sua permanência por mais 2 (dois) meses em atividades internas e, após esse período, a empregada retornará à distribuição domiciliária;
- e) quando a empregada optar pela prorrogação da licença-maternidade não fará jus ao que está previsto na alínea “d” desta cláusula.
- f) conciliar o início da fruição de suas férias com o final da licença-maternidade, observado o seu período aquisitivo, devendo esse tempo ser deduzido dos 2 (dois) meses mencionados na alínea “d” desta cláusula;
- g) o pagamento do salário maternidade à empregada, observadas as normas da Previdência Social;
- h) estabilidade no emprego por 90 (noventa) dias, salvo por motivo de demissão por justa causa ou a pedido, a partir da data de término da licença-maternidade, inclusive prorrogação;
- i) banheiro feminino, com ducha higiênica, em todas as novas edificações e reformas das unidades com área superior a 120 (cento e vinte) m²;
- j) direito de igualdade na seleção para exercer a função motorizada.”

Cláusula 28 – GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

A ECT facultará aos empregados estudantes as seguintes garantias:

- a) abono de ausências nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, devendo o empregado inscrito apresentar cópia do documento legal de inscrição no respectivo exame vestibular, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- b) não alteração da jornada de trabalho, no decurso de um período letivo, na medida do interesse do serviço, para não prejudicar seu horário escolar;
- c) realização de estágio curricular na própria Empresa, na medida da conveniência e possibilidade desta, desde que não comprometa a execução das atividades dos interessados;
- d) política de incentivo ao desenvolvimento educacional de seus empregados, com destaque para o ensino fundamental e médio, devendo a FENTECT e as entidades sindicais estimularem os seus associados para que concluam prontamente o ensino médio;
- e) acesso à internet, em conformidade com o Programa de Inclusão Digital Interna – PIDI, cuja utilização se dará em horários previamente acordados com o gestor da unidade, de modo a não prejudicar as atividades de trabalho;
- f) gestão junto a estabelecimentos de ensino pré-vestibular e faculdades/universidades para obtenção de descontos nas mensalidades escolares, inclusive para os seus dependentes.



**Cláusula 29 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

A ECT concederá a todos os empregados, gratificação de férias no valor de 70% (setenta por cento) da remuneração vigente, estando incluído neste percentual o previsto no Inciso XVII do artigo 7º (sétimo) da Constituição Federal, assegurados os direitos anteriormente adquiridos pelos empregados.

§ 1º – No caso de a concessão de férias ocorrer em dois períodos, a gratificação de férias será paga proporcionalmente a cada período.

§ 2º – A vantagem prevista nesta cláusula não gera direitos em relação a pagamentos pretéritos.

Cláusula 30 - GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

A ECT concederá aos empregados que exerçam permanentemente as atividades de recebimento e pagamento de dinheiro à vista (em espécie ou em cheque), nas Agências, gratificação de quebra de caixa no seguinte valor:

a) R\$ 128,84 (cento e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos) para os empregados que atuam em guichê de agências que não operam o Banco Postal;

b) R\$ 171,79 (cento e setenta e um reais e setenta e nove centavos) para os empregados que atuam em guichê de agências que operam o Banco Postal.

§ 1º – Se o empregado estiver recebendo ou vier a receber qualquer outra gratificação de função, prevalecerá a maior, para que não haja acumulação de vantagens.

§ 2º – A vantagem prevista nesta cláusula não gera direitos em relação a pagamentos pretéritos.

Cláusula 31 - HORAS-EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas na folha do mês subsequente à sua realização, mediante acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal em relação ao salário - base.

Parágrafo Único - As horas e/ou frações de hora que o empregado foi oficialmente liberado não poderão ter o respectivo período para compensação de hora-extra trabalhada em outro dia.

Cláusula 32 - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

A ECT se compromete a reaproveitar, prioritariamente, em seu quadro de pessoal o empregado cuja atividade seja afetada por inovações tecnológicas, remanejando-o para outra atividade compatível com o cargo que ocupa, qualificando-o para o exercício de sua nova atividade.

Cláusula 33 - ITENS DE USO E PROTEÇÃO AO EMPREGADO

(Reedição da Cláusula 33 - ITENS DE USO E PROTEÇÃO AO EMPREGADO do ACT 2007_2008)

"A ECT fornecerá, sem ônus aos empregados, uniformes adequados ao sexo, à atividade desenvolvida na empresa e ao clima, de acordo com a região, no prazo de reposição previsto para cada peça e testado previamente pelos trabalhadores, por amostragem, quando do desenvolvimento do modelo.



§ 1º – A ECT fornecerá meias de compressão, joelheira e cinturão ergonômico para os (as) carteiros(as), OTTs, motoristas e atendentes comerciais, de acordo com a recomendação médica e homologada pelo Serviço Médico da ECT.

§ 2º – A ECT assegurará aos OTTs: condições de higiene para o manuseio de malas e caixetas, bancadas e ferramentas adequadas, proibição do trabalho continuamente em pé e respeito ao peso máximo previsto para os receptáculos que são manuseados.

§ 3º – A ECT fornecerá aos carteiros(as) tênis providos de amortecedores com gel ou outro processo compatível, para proteção da coluna vertebral.

§ 4º – O fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI) aos empregados será feito conforme a NR 06.

§ 5º – A ECT fornecerá, sem ônus para o empregado, protetor solar, óculos de sol ou "clip on" para os trabalhadores que executam atividades de distribuição domiciliária, de acordo com a NR 06, conforme recomendação médica, homologada pelo Serviço Médico da ECT.

§ 6º – A ECT garantirá a elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA nos seus estabelecimentos e a adoção das medidas por ele indicadas.

§ 7º – A ECT promoverá campanhas de conscientização contra os perigos da exposição solar."

Cláusula 34 - JORNADA DE TRABALHO NAS AGÊNCIAS DE CORREIO

O início da jornada de trabalho dos empregados lotados nas Agências de Correio deverá ser escalonado de modo a permitir sua abertura e fechamento nos horários estabelecidos para cada unidade.

Parágrafo Único – A ECT respeitará os horários estabelecidos para a jornada de trabalho e para o intervalo de alimentação.

Cláusula 35 – JORNADA DE TRABALHO PARA TRABALHADORES EM TERMINAIS COMPUTADORIZADOS

Aos empregados com atividade permanente e ininterrupta de entrada de dados nos terminais computadorizados, por processo de digitação, será assegurado intervalo de 10 (dez) minutos para descanso a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, computados na jornada normal de trabalho.

Cláusula 36 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A ECT liberará 9 (nove) empregados para a FENTECT e 4 (quatro) por Sindicato, regularmente eleitos como dirigentes sindicais (comprovado por meio de Ata), sem prejuízo de suas remunerações e outras vantagens prescritas em lei.

§ 1º. – O benefício das liberações de que trata esta cláusula terá validade a partir da assinatura do presente Acordo e não se aplica às entidades sindicais que sejam constituídas de 1º de agosto de 2008 em diante.

§ 2º. – Toda e qualquer liberação de dirigente sindical, com ou sem ônus para a ECT, deverá ser solicitada por escrito ao Comitê Permanente de Relações de Trabalho – CPRT (se da FENTECT) ou ao ASGET (se dos respectivos Sindicatos), e protocolada, no mínimo, em até 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de início da liberação.

§ 3º. – As entidades sindicais deverão indicar, nas ocasiões oportunas e com o prazo de antecedência apontado no parágrafo anterior, o nome dos dirigentes que permanecerão liberados com ônus para a ECT.

**CORREIOS**

Ata da Reunião final de Negociação (15ª) do dia 16/10/2008

§ 4º. – Nas liberações com ônus para a FENTECT ou Sindicatos, o benefício de assistência médica regularmente compartilhada será mantido pelo período de afastamento não superior a 15 (quinze) dias.

§ 5º. – A liberação de dirigentes sindicais para os Sindicatos/FENTECT (sem ônus para a ECT) será considerada para efeito de registro de frequência como "Licença não Remunerada de Dirigente Sindical", com o respectivo lançamento no contracheque.

§ 6º - A liberação de representante eleito em Assembléia da categoria para participação em eventos relacionados às atividades sindicais ocorrerá sem ônus para a ECT, com reflexos pecuniários na folha de pagamento e reflexos de dilatação do período aquisitivo de férias, porém sem repercussão no aspecto disciplinar e sem redução do período de fruição das férias.

Cláusula 37 - LICENÇA-ADOÇÃO

A ECT concederá às trabalhadoras adotantes ou guardiãs em processo de adoção a licença-adoção, conforme previsto na legislação vigente, descrita a seguir nos parágrafos de 1º (primeiro) ao 4º (quarto).

§ 1º – No caso de adoção ou guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º – No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias.

§ 3º – No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

§ 4º – As empregadas abrangidas pelo disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º desta cláusula poderão optar pela prorrogação da licença-adoção, conforme estabelecido na Cláusula 47 – Prorrogação da Licença-Maternidade deste Acordo.

§ 5º – A licença-adoção só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

§ 6º – O empregado adotante fará jus a 5 (cinco) dias úteis a título de licença-paternidade.

§ 7º – O empregado adotante que não possui companheira(o), sem relação estável e considerado solteiro no processo judicial de adoção, terá direito, após a concessão da adoção, à licença-adoção prevista em lei.

Cláusula 38 - MEDIDAS DE SEGURANÇA

A ECT se compromete a adotar as medidas necessárias para preservar a segurança física dos empregados, clientes e visitantes que circulam em suas dependências.

§ 1º – A ECT continuará aprimorando o sistema de transporte de numerários para as agências, de forma a minimizar os riscos.

§ 2º – Nas novas edificações e reformas de suas unidades, a ECT instalará dispositivos para facilitar o acesso aos empregados e clientes portadores de deficiências físicas.

§ 3º – A ECT continuará aprimorando as condições ergonômicas do ambiente de trabalho.

Cláusula 39 - MULTAS DE TRÂNSITO

A ECT arcará provisoriamente com as multas de trânsito, relativas aos veículos de sua propriedade, quando sua aplicação tenha ocorrido no percurso programado para a prestação dos serviços de coleta e entrega de objetos postais.



§ 1º – Em não havendo recurso por parte do empregado, a Empresa processará o desconto do valor da multa, na próxima folha de pagamento.

§ 2º – Havendo o recurso por parte do empregado e julgado improcedente, obriga-se o infrator a ressarcir à ECT o valor da multa atualizada na forma da lei.

§ 3º – Verificadas as hipóteses do § 1º (primeiro) ou do § 2º (segundo), o ressarcimento será feito de forma parcelada, obedecido ao limite máximo legal de consignações.

§ 4º – Em caso de necessidade imperiosa de estacionamento em lugar não permitido, exonera-se o empregado dos reflexos financeiros da multa eventualmente aplicada e, por intermédio de seus prepostos, a ECT fará gestão junto ao DETRAN no sentido de não serem registrados os respectivos pontos no prontuário da carteira nacional de habilitação.

§ 5º – Na ocorrência da suspensão da carteira nacional de habilitação pelo DETRAN em função exclusivamente do disposto no § 4º (quarto), a ECT remanejará, provisoriamente, sem a perda da função, o empregado para outra atividade compatível com o cargo.

§ 6º – A ECT manterá a realização dos cursos de direção defensiva.

§ 7º – Nos casos em que as multas ocorrerem em linhas comboiadas, derivadas de situações em que as ações policiais determinaram a infração, a ECT adotará os mesmos critérios previstos no § 4º (quarto) desta cláusula.

Cláusula 40 – NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Em caso de ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem ou alterem substancialmente a regulamentação salarial vigente, serão revistos de comum acordo pelas partes os termos do presente Acordo Coletivo, visando ajustá-lo à nova realidade.

Cláusula 41 – PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os salários serão pagos no último dia útil bancário do mês trabalhado.

Cláusula 42 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR

A Empresa se compromete a negociar a PLR - Participação nos Lucros e Resultados, com a participação da FENTECT, em conformidade com a Lei 10.101, de 19 de Dezembro de 2000.

Cláusula 43 – PENALIDADE

Descumprida qualquer obrigação de fazer deste Acordo, por qualquer das partes, ficará a parte infratora obrigada ao pagamento, em favor do empregado prejudicado, de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do dia de serviço deste.

Cláusula 44 - PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

A ECT assegurará à empregada, durante a jornada de trabalho de oito horas, um descanso especial de 2 (duas) horas ou dois descansos de uma hora para amamentar o próprio filho, até que este complete 1 (um) ano de idade, já incluídos os descansos previstos em lei.



§ 1º – Por solicitação da empregada e sem prejuízo às atividades de trabalho, no caso de um descanso especial de 2 (duas) horas, a jornada de trabalho poderá ser de 6 (seis) horas corridas, observando-se a legislação vigente.

§ 2º – A empregada em período de amamentação, quando solicitar, terá prioridade para preenchimento de vaga caracterizada no cargo, em unidade próxima de sua residência, não podendo haver recusa por parte da chefia do órgão de destino.

§ 3º – Em caso de jornada inferior à prevista no caput desta cláusula, serão garantidos 2 (dois) descansos especiais de 30 (trinta) minutos durante a jornada ou 1 (um) único descanso de 1 (uma) hora, até que o filho complete 1 (um) ano de idade.

Cláusula 45 – PROCESSO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

A ECT e a FENTECT manterão um processo permanente de negociação para tratar de temas de relevante interesse para os trabalhadores e a Empresa, bem como para acompanhar a operacionalização das cláusulas do presente acordo.

§ 1º – A ECT e a FENTECT, em conjunto, elaborarão o cronograma de reuniões a serem realizadas na vigência deste acordo.

§ 2º – No período estabelecido no cronograma mencionado no parágrafo anterior, a ECT liberará os componentes das comissões, sem prejuízo de suas remunerações e outras vantagens prescritas em lei.

§ 3º – As deliberações resultantes dessas reuniões, quando necessário, serão submetidas pela FENTECT à apreciação das assembleias realizadas em cada um dos sindicatos a ela filiados.

Cláusula 46 - PROGRAMA CASA PRÓPRIA

A ECT desenvolverá um conjunto de ações visando prospectar e divulgar informações relativas às ofertas de moradia para público de baixa renda e realizará gestão junto a entidades públicas e privadas, com vistas a facilitar o processo de aquisição, construção e reforma de moradia.

Cláusula 47 – PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE

A ECT concederá à empregada a prorrogação por 60 (sessenta) dias da licença-maternidade, conforme estabelece a Lei 11.770, vigente a partir de 9/9/2008.

§ 1º - A empregada deverá requerer a prorrogação, junto à Área de Gestão de Pessoas, até o final do primeiro mês após o parto.

§ 2º - Durante o período de prorrogação a empregada terá o direito a sua remuneração integral nos mesmos moldes do salário-maternidade pago pela Previdência Social.

§ 3º - No período de prorrogação, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não ser mantida em creche ou organização similar.

§ 4º - A prorrogação será garantida na mesma proporção, também, à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, desde que requeira no mês da adoção, sendo os períodos de prorrogação os seguintes:

- a) 60 dias no caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade;
- b) 30 dias no caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade;
- c) 15 dias no caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade.



§ 5º - No caso de descumprimento do disposto no §3º desta cláusula, a empregada perderá o direito à prorrogação.

§ 6º - As empregadas, que estiverem em gozo de licença-maternidade quando da assinatura do Acordo, poderão requerer a prorrogação até o dia 31/10/2008 ou até o término da licença-maternidade, se ocorrer antes.

§ 7º - A empregada que optar pela prorrogação não fará jus aos benefícios estabelecidos na Cláusula 52 – Reembolso Creche.

Cláusula 48 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

Cláusula 49 - QUADRO DE AVISOS

A ECT assegurará que as entidades sindicais, vinculadas à FENTECT, instalem quadro para afixação de avisos e comunicações de interesse da categoria profissional.

§ 1º - O quadro de avisos será de propriedade das entidades sindicais e terá as seguintes características e dimensões máximas:

a) largura de 1,00 m, comprimento de 1,20m;

b) fundo verde e proteção de vidro com fechadura.

§ 2º - As chaves do quadro de avisos serão de exclusivo controle das entidades sindicais.

§ 3º - Poderá ser instalado um quadro de avisos em cada unidade da ECT, em local propício aos seus objetivos e de acesso exclusivo de empregados, cuja localização será definida de comum acordo entre a ECT e o Sindicato.

§ 4º - Nas comunicações escritas, ficam vedadas as manifestações de conteúdo ou objetivos político-partidários e de ofensas a quem quer que seja.

Cláusula 50 - REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Na forma da legislação que trata da saúde do trabalhador, a ECT assegurará a reabilitação profissional de seus empregados, mediante laudo fornecido por instituição médica ou profissional habilitado, devidamente autorizada pela Previdência Social.

§ 1º - Quando autorizados pelo órgão competente, os empregados realizarão seu estágio de reabilitação na própria Empresa, em cargo adequado a sua situação.

§ 2º - A ECT garantirá a estabilidade do reabilitado por um período de 12 (doze) meses.

Cláusula 51 - REAJUSTE SALARIAL

Será concedido aos empregados da ECT reajuste linear de 7,37% (sete inteiros e trinta e sete centésimos por cento) sobre a tabela salarial de julho/2008, a partir de 1º/8/2008.

Cláusula 52 – REEMBOLSO-CRECHE

As empregadas da ECT, mesmo quando se encontrarem em licença médica, farão jus ao pagamento de reembolso-creche até o final do ano em que seu dependente legal atingir o sétimo aniversário.

**CORREIOS**

Ata da Reunião final de Negociação (15ª) do dia 16/10/2008

§1º – Para as mães que tenham interesse, a ECT disponibilizará a opção pelo Reembolso-Babá, em conformidade com a legislação previdenciária e trabalhista, com a Lei 8.212/1991, no seu artigo 28, inciso II, §9º, alínea “s”, a Lei 5.859/1972, e nos termos do artigo 13º, inciso XXXIV, da Instrução Normativa 25/2001 da Secretária de Inspeção do Trabalho.

§ 2º – O pagamento previsto nesta cláusula será realizado mesmo quando o beneficiário se encontrar em licença médica e terá por limite máximo o valor de R\$ 335,07 (trezentos e trinta e cinco reais e sete centavos), e se destina exclusivamente ao ressarcimento das despesas realizadas com creche, berçário e jardim de infância, ou ao ressarcimento do Reembolso-Babá, mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada, ao pagamento do salário do mês e ao recolhimento da contribuição previdenciária da babá.

I – Nos seis primeiros meses de idade da criança, o ressarcimento da despesa com a instituição é realizado de forma integral, conforme estabelece o Inciso I do artigo 1º da Portaria MTE 670/97. Após este período, o ressarcimento, respeitado o limite mensal máximo definido no §2º desta cláusula, obedece ao percentual de participação do empregado em 5% (cinco por cento) e da Empresa em 95% (noventa e cinco por cento).

II – No caso da empregada que optou pelo Reembolso-Babá desde o primeiro mês de vida da criança, o ressarcimento máximo será aquele estabelecido no §2º desta cláusula.

§ 3º – O direito ao benefício previsto nesta cláusula estende-se ao empregado pai solteiro ou separado judicialmente, que tenha a guarda legal dos filhos, ao viúvo e à empregada em gozo de licença-maternidade por 120 dias.

§ 4º – Não são consideradas, para efeito de reembolso, as mensalidades relativas ao ensino fundamental, mesmo que o dependente se encontre na faixa etária prevista no caput desta cláusula.

Cláusula 53 - REGISTRO DE PONTO

O registro de presença ao serviço será feito exclusivamente pelo empregado, sob a supervisão da Empresa.

§ 1º – Fica vedada qualquer interferência de terceiros na marcação do cartão de ponto.

§ 2º – Haverá tolerância de 5 (cinco) minutos para registro do ponto no início de cada turno de trabalho.

Cláusula 54 – RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

A ECT, quando solicitado pelos Sindicatos, no intervalo mínimo de 3 (três) meses disponibilizará, por meio magnético, em até 5 (cinco) dias úteis, relação contendo nome, matrícula, cargo e lotação dos empregados.

Cláusula 55 - REPASSE DAS MENSALIDADES DO SINDICATO

A ECT se compromete a descontar dos empregados filiados, na forma da legislação vigente, a mensalidade em favor das representações sindicais, mediante comprovação do respectivo valor ou percentual, por meio das Atas de Assembléias que as autorizarem.

§ 1º – O repasse desses descontos para as entidades sindicais será feito no primeiro dia útil após o pagamento mensal dos salários dos empregados da ECT.



§ 2º – A ECT se compromete a restabelecer o desconto mensal em favor do sindicato, a partir da data em que os empregados filiados, afastados do trabalho, retornarem ao serviço.

§ 3º – Os pedidos de filiação e desfiliação deverão ser encaminhados pelos empregados aos respectivos sindicatos.

§ 4º – Os comunicados de filiação e desfiliação deverão ser encaminhados pelos sindicatos à Empresa até o dia 10 (dez), para possibilitar o processamento na folha de pagamento no mesmo mês.

Cláusula 56 - SAÚDE DO EMPREGADO

A ECT prosseguirá nas campanhas de prevenção de doenças, abordando prioritariamente os temas vinculados à saúde e enfermidades relacionadas ao trabalho, possibilitando acesso de seus empregados aos exames necessários, segundo critérios médicos vigentes.

§ 1º – A ECT continuará desenvolvendo estudos ergonômicos, conforme recomenda a NR 17, para prevenção de LER/DORT.

§ 2º – De acordo com os critérios médicos vigentes, serão realizados nos periódicos os exames de câncer de mama, câncer uterino e câncer de próstata. Também serão realizados os exames de câncer de pele, para os empregados que exercem atividades com constante exposição ao sol, e anemia falciforme, para os empregados afro-descendentes.

§ 3º – A Empresa promoverá campanhas de combate e prevenção à hipertensão arterial para empregados, com atenção às especificidades do afro-descendente.

§ 4º – Por indicação profissional e autorização de médico da ECT, será oferecido acompanhamento psicológico para empregados vítimas de assalto no exercício de suas atividades, bem como para os seus dependentes cadastrados no CorreiosSaúde, nos casos destes serem feitos reféns durante o assalto. Neste último caso, as despesas serão compartilhadas pelo beneficiário titular.

§ 5º – A Empresa se compromete a entregar ao empregado, quando por ele solicitado, cópia do seu prontuário médico, onde deverão estar todos os exames de saúde ocupacional, laudo, pareceres e resultados de exame admissional, periódico e demissional, se for o caso.

§ 6º – Quando solicitado, a ECT encaminhará aos Sindicatos os documentos relativos à segurança e higiene do trabalho.

§ 7º – A ECT promoverá cursos e palestras de orientação e prevenção sobre dependência química para empregados, assegurando acompanhamento social e psicológico e o tratamento clínico, quando necessários.

§ 8º – A ECT, com o apoio da FENTECT e das entidades sindicais, continuará incentivando a participação dos empregados no programa de ginástica laboral nos locais de trabalho, com o objetivo da prevenção LER/DORT e outras doenças.

Cláusula 57 - TRABALHO EM DIA DE REPOUSO

Sem prejuízo do pagamento do valor correspondente ao repouso semanal remunerado, fica assegurado ao empregado que for convocado a trabalhar em dia de repouso semanal remunerado e feriados o pagamento do valor equivalente a 200% (duzentos por cento), calculado sobre o valor pago no dia de jornada normal de trabalho, fazendo também jus a um vale alimentação ou refeição (de acordo com a modalidade na qual está cadastrado), pelo dia trabalhado, salvo na hipótese do parágrafo segundo.

§ 1º – Os 200% (duzentos por cento) de que trata esta cláusula serão pagos na folha do mês subsequente a sua apuração.



§ 2º – Mediante negociação prévia com a chefia imediata, o empregado poderá trocar o dia trabalhado, na forma desta cláusula, pela concessão de 2 (duas) folgas compensatórias.

§ 3º – A Empresa se compromete, salvo em casos excepcionais, a evitar as convocações para viagens a serviço em dia de repouso.

Cláusula 58 - TRABALHO NOS FINS DE SEMANA

Os empregados lotados na Área Operacional com carga de trabalho normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, que trabalham regularmente nos fins de semana, receberão pelo trabalho excedente, em relação ao pessoal com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, um valor complementar de 15% (quinze por cento) do salário-base pelas horas trabalhadas.

§ 1º – Para os efeitos desta cláusula, consideram-se como atividades operacionais as de atendimento, transporte, tratamento, encaminhamento e distribuição de objetos postais e as de suporte imprescindível à realização dessas atividades.

§ 2º – Qualquer empregado, independentemente de sua área de lotação, convocado eventualmente pela autoridade competente, devidamente justificado, terá direito a $\frac{1}{4}$ (um quarto) de 15% (quinze por cento) por fim de semana trabalhado, limitado a 15% (quinze por cento) ao mês.

§ 3º – O empregado convocado na forma prevista no parágrafo anterior, com jornada mínima de trabalho de 4 (quatro) horas, fará jus também a um vale alimentação ou refeição (de acordo com a modalidade na qual está cadastrado), pelo dia trabalhado.

Cláusula 59 – TRANSPORTE NOTURNO

A ECT providenciará transporte, sem ônus para o empregado que inicie ou encerre seu expediente entre 23 (vinte e três) horas de um dia e 6 (seis) horas da manhã do dia seguinte, em local de trabalho de difícil acesso ou onde comprovadamente não haja, neste período, meio de transporte urbano regular entre a Empresa e a residência do empregado.

Cláusula 60 – VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

(Reedição da Cláusula 60 – VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO do ACT 2007_2008, com alteração dos itens I e II, § 4º, § 5º e § 9º e exclusão do §2º e § 8º)

“A ECT concederá aos seus empregados, até o último dia útil da primeira quinzena de cada mês:

I – Vale Refeição ou Vale Alimentação no valor facial de R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos) na quantidade de 23 (vinte e três) e 27 (vinte e sete) vales, para os que têm jornada de trabalho regular de 5 (cinco) e 6 (seis) dias por semana, respectivamente;

I.1 – O valor supracitado será concedido a partir da distribuição de agosto de 2008 e passará a R\$ 20,00 (vinte reais) a partir da distribuição de janeiro de 2009.

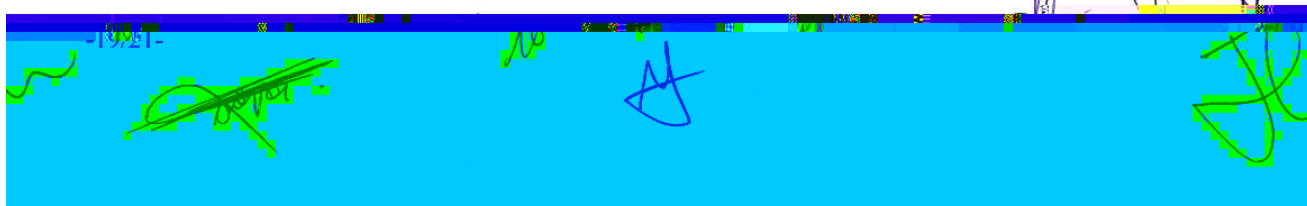
II – Vale Cesta no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais);

§ 1º - Os benefícios referidos nos itens I e II terão a participação financeira dos empregados nas seguintes proporções:

a) 5% para os ocupantes das referências salariais RS-01 a RS-17;

b) 10% para os ocupantes das referências salariais RS-18 a RS- 27;

c) 15% para os ocupantes das referências salariais RS-28 a RS- 65.



§ 2º – No período de fruição de férias, licença-maternidade e licença adoção, inclusive prorrogação (conforme legislação específica), também serão concedidos os Vale Refeição/Alimentação e Vale Cesta, mencionados nos itens I e II, nas mesmas condições dos demais meses. Os créditos alusivos aos Vales Refeição, Alimentação e Cesta, em razão do atual suporte eletrônico, serão disponibilizados conforme descrito no Caput desta cláusula.

§ 3º – O empregado poderá optar por dividir o valor do crédito do seu Vale Refeição ou Vale Alimentação, sendo 30% no Cartão Refeição e 70% no Cartão Alimentação ou 30% no Cartão Alimentação e 70% no Cartão Refeição.

§ 4º – A ECT fica desobrigada das exigências previstas nos subitens 24.6.3. e 24.6.3.2 da Portaria MTb n.º 13 de 17/09/93, principalmente em relação a aquecimento de marmita e instalação de local caracterizado como Cantina/Refeitório.

§ 5º – Serão concedidos os Vales Refeição ou Alimentação e Vale Cesta, referidos nesta cláusula, nos primeiros 90 dias de afastamento por motivo de acidente do trabalho e licença médica, inclusive para aposentados em atividade que estejam afastados em tratamento de saúde. Para todos os casos haverá desconto do devido compartilhamento quando do retorno ao trabalho.

I – Em caso de retorno ao auxílio doença e se o CID (Código Internacional de Doenças) do retorno for o mesmo do último afastamento, o empregado não terá direito à nova contagem de noventa dias para recebimento de Vales-Alimentação, Refeição e Cesta, exceto se o retorno ocorrer após 60 dias corridos, contados da data de retorno da última licença.

§ 6º – A ECT não descontará os créditos do Vale Refeição, Alimentação e Vale Cesta na rescisão do empregado falecido.

§ 7º – Concessão de 01 crédito extra no valor total de R\$425,50 (quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) a título de Vale Cesta extra, respeitados os percentuais de compartilhamento previstos no parágrafo 1º, alíneas (a), (b) e (c) desta cláusula, que será pago até o último dia útil da primeira quinzena de dezembro/2008. Farão jus a esta concessão:

I – Os empregados em atividade admitidos até 31/7/2008;

II – Os empregados que em 30/11/2008 estejam afastados pelo INSS (auxílio doença e acidente do trabalho) por até 90 (noventa) dias;

III – Empregadas em gozo de licença-maternidade de até 120 (cento e vinte dias) e em licença adoção (conforme legislação específica), inclusive as que optarem pela prorrogação da licença, quando do referido pagamento.

Cláusula 61 – VALE TRANSPORTE E JORNADA DE TRABALHO “IN ITINERE”

A ECT fornecerá o vale transporte, observando as formalidades legais.

§ 1º – A ECT compartilhará, nos moldes da lei, as despesas com outros meios de transporte legalizados, que não apresentam as características de transporte urbano e semi-urbano, desde que seja a única opção ou a mais econômica, limitado à distância de 120 (cento e vinte) km e ao valor total de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por mês.

§ 2º – Nos casos previstos no parágrafo anterior, as despesas custeadas pela Empresa não têm natureza salarial e não se incorporam à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos.

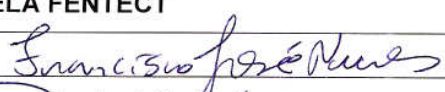
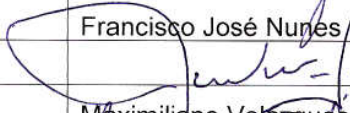
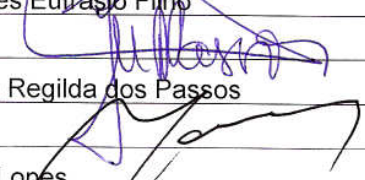
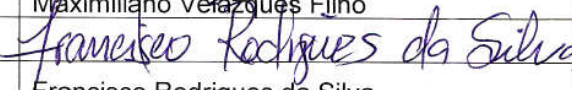
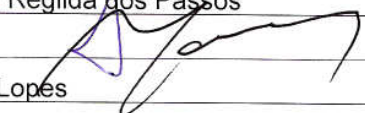
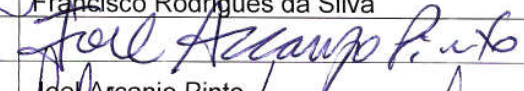
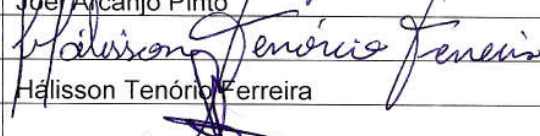
§ 3º – O pagamento da jornada “in itinere” está condicionado ao contido no parágrafo 2º do Artigo 58 da CLT.



Cláusula 62 – VIGÊNCIA

O presente acordo tem vigência de 1º de agosto de 2008 a 31 de julho de 2009.

Brasília, 16 de outubro de 2008.

PELA ECT	PELA FENTECT
	
Lúcio Dias Braga	Francisco José Nunes
	
Heronides Eufásio Filho	Maximiliano Velazquez Filho
	
Joselma Regilda dos Passos	Francisco Rodrigues da Silva
	
Marcos Lopes	Joel Arcanjo Pinto
	
	Hálisson Tenório Ferreira
	
	Silvana Regina Azeredo Santos